

Decreto nº 40, de 15 de setembro de 2023

Estabelece critérios técnicos, vinculados ao mérito e desempenho, para a nomeação de Diretores e Vice-diretores escolares, da rede municipal de ensino Guajeru, dispõe sobre aplicação dos artigos 206, inciso VI, 212 e 214 da Constituição Federal, regulamentação da Meta 19 do PNE, Lei Federal nº. 14.113/20 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, no uso suas atribuições legais definidas no Artigo 84 da Constituição Federal e Lei Orgânica deste Município, e,

CONSIDERANDO as previsões dos artigos 206, 212 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal nº. 9.394/96;

CONSIDERANDO que o STF julgou inconstitucional a realização de Eleição para nomeação de cargo de Gestão Escolar e a Lei Federal nº. 14.113/20 regulou a matéria de forma taxativa sem inclusão de processo de Eleição;

CONSIDERANDO as previsões do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO as previsões do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal nº. 14.113/20.

DECRETA:

Art. 1º. O processo de escolha para provimento do Cargo e/ou Funções de Gestão Escolar (Diretor e Vice-diretor), dos estabelecimentos de ensino público da Rede Municipal será realizado em 04 [quatro] etapas classificatórias e eliminatórias, a saber:

- I. Aplicação de Avaliação Escrita;
- II. Avaliação de Mérito e Desempenho que contemplará obrigatoriamente a análise curricular, títulos, assiduidade e pontualidade;
- III. Atestado Médico de Saúde Física e Mental;



- IV. Apresentação do Plano de Gestão Escolar à Comunidade Escolar que julgará pela aprovação ou reprovação;
- V. Outras etapas previstas no Edital.

§1º. O Processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em etapas, todas de natureza **eliminatória e classificatória**, dentre elas:

- I. Prova escrita, para avaliação de conhecimentos necessários aos cargos/funções, a qual poderá ser realizada com prova de múltipla escolha, múltipla escolha com redação ou apenas redação;
- II. Avaliação de Mérito e Desempenho que contemplará obrigatoriamente a análise curricular, de títulos, assiduidade e pontualidade;
- III. Atestado Médico de Saúde Física e Mental que deverá atender aos termos deste decreto e legislação aplicável e acompanhará o formulário de inscrição;
- IV. Apresentação do Plano de Gestão Escolar à Comunidade Escolar.
- V. Outras etapas previstas no Edital.

§2º. A prova escrita prevista no inciso II tem finalidade de aferir as condições necessárias para ocupar o cargo e/ou função de Diretor e Vice-diretor Escolar, na qual o candidato deverá obter pelo menos 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima para a avaliação.

§3º. O Atestado de Saúde Física e Mental será de responsabilidade do candidato e emitido por médico com registro no conselho competente, sendo a ausência do Atestado de Saúde Física e Mental condição de exclusão e reprovação do candidato no processo seletivo.

§4º. Não será permitida mais de uma inscrição por candidato para o Processo Seletivo de que trata este Decreto.

§5º. O Profissional do Magistério ocupante do cargo efetivo do Município deverá realizar a inscrição para o processo seletivo, indicando a unidade de ensino que deseja exercer o cargo/função.

§6º. Os aprovados e nomeados terão prazo de até 180 dias para participar de curso de gestão escolar e apresentar o certificado, sob pena de exoneração, por ato discricionário do Prefeito.



§7º. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, por igual período e por única vez.

Art. 2º. Em caso de inexistência de candidatos aprovados, vacância ou criação de nova instituição de ensino, o Chefe do Poder Executivo Municipal realizará livre nomeação nos termos e forma do Artigo 37 da Constituição Federal e precedente de repercussão geral e vinculante do STF.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação realizará em conjunto com a comissão o processo de seleção dos Diretores e Vice-diretores escolares.

Art. 6º. A jornada de trabalho dos cargos e/ou funções de Diretor e Vice-diretor Escolar será definida por Decreto específico do Poder Executivo;

Art. 7º – Os candidatos deverão apresentar todos os documentos comprobatórios dos itens de avaliação do Barema de Mérito e Desempenho constante no Anexo deste Decreto no ato de inscrição.

Art. 8º. A aferição de Mérito e Desempenho será feita da seguinte forma:

- I. Cursos de pós-graduação, com duração 360 horas ou mais, em gestão escolar ou da educação – 100 pontos;
- II. Cursos de extensão, com duração superior a 200 horas ou mais, em gestão escolar ou da educação – 50 pontos;
- III. Cursos de extensão, com duração superior a 100 horas, podendo somar certificados e diplomas de carga horária mínima de 10 horas, em gestão escolar ou da educação – 30 pontos;

§1º - A soma dos pontos definirá este critério na forma do Anexo referente ao Barema;

§2º - Cada certificado será utilizado por única vez.

§3º - Só serão aceitos certificados com prazo máximo de expedição de cinco anos.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação realizará Avaliação de Desempenho e Eficiência.



§1º - Até que seja realizada a avaliação prevista neste artigo será considerado o histórico funcional e de desempenho eficiente no trabalho para concorrer na seleção de nomeação de gestores escolares, aceitando declaração de eficiência dos chefes imediatos e da Secretaria Municipal de Educação, considerando as informações constantes no sistema de gestão educacional.

§2º - Após a realização de avaliação de desempenho os documentos constantes no parágrafo anterior serão utilizados nos processos avaliativos.

Art. 5º. A atuação e dedicação na execução de ações, programas e projetos da secretaria de educação e das unidades escolares serão pontuados da seguinte forma:

- I. Participação no processo de Avaliação e/ou Monitoramento do PME – 20 pontos cada;
- II. Participação nos projetos das escolas – 10 pontos cada;
- III. Participação nas formações promovidas pela Secretaria de Educação – 10 pontos cada com validade de três anos;
- IV. Participação em ações da educação nas comunidades – 20 pontos para cada;
- V. Participação em processo de busca ativa – 20 pontos para cada;
- VI. Participação na elaboração e execução do PPP – 30 pontos para cada;

Parágrafo único - A comprovação dos itens constantes nos incisos deste Artigo será feita por meio de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Comprovada assiduidade, por meio de frequência escolar declarada pela Direção das Escolas – 50 pontos.

Art. 7º. Comprovada pontualidade, por meio de frequência escolar declarada pela Direção das Escolas – 50 pontos.

Art. 8º. Aprovação na avaliação escrita sobre conteúdos de gestão escolar com aproveitamento mínimo de 60%.

Art. 9º. Ficam nomeados os membros da Comissão prevista neste Decreto, com a seguinte composição:

- I. 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 Representante do Conselho Municipal de Educação;



III. 01 Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito

| ANEXO I | | | |
|--|-----------|----------------------------|-----------------|
| Barema de mérito e desempenho | | | |
| Item de avaliação | Pontuação | Quantidade de certificados | Total de pontos |
| Cursos de pós-graduação, com duração 360 horas ou mais, em gestão escolar ou da educação – 100 pontos; | 200 | | 0 |
| Cursos de extensão, com duração superior a 200 horas ou mais, em gestão escolar ou da educação – 50 pontos; | 100 | | 0 |
| Cursos de extensão, com duração superior a 100 horas, podendo somar certificados e diplomas de carga horária | 60 | | 0 |





GUAJERU
COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!
Gestão 2021 - 2024

Governo de

Secretaria Municipal
de Administração

| | | | |
|---|-----|--------------|---|
| mínima de 10 horas, em gestão escolar ou da educação – 30 pontos; | | | |
| Participação na avaliação do PME – 20 pontos; | 40 | | 0 |
| Participação nos projetos das escolas – 10 pontos cada; | 30 | | 0 |
| Participação nas formações promovidas pela Secretaria de Educação – 10 pontos cada; | 100 | | 0 |
| Participação em ações da educação nas comunidades – 20 pontos para cada; | 60 | | 0 |
| Participação em processo de busca ativa – 20 pontos para cada; | 60 | | 0 |
| Participação na elaboração e execução do PPP – 30 pontos para cada; | 50 | | 0 |
| Assiduidade | 50 | | 0 |
| Pontualidade | 50 | | 0 |
| Avaliação Escrita | 200 | | 0 |
| Total | | 10000 | |
| Aprovação | | 600 | |

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14





GUAJERU
COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!
Gestão 2021 - 2024

Governo de
**Secretaria Municipal
de Administração**

| ANEXO II | |
|---------------------------------|---|
| Cronograma de Atividades | |
| MÊS | ATIVIDADE |
| Setembro | Reunião da Comissão com início dos trabalhos e definição de datas para início das avaliações de desempenho. |
| Outubro | Início das inscrições dos candidatos |
| Novembro | Término das inscrições dos candidatos e homologação das inscrições com publicação em mural da Secretaria Municipal de Educação. |
| Novembro | Aplicação da Avaliação Escrita com duração de 120 minutos, iniciada às 08h30min. |
| Dezembro | Publicação e Resultado da Avaliação Escrita com duração de 120 minutos |
| Dezembro | Resultado de Avaliação de Mérito e Desempenho para apreciação da Comissão de Acompanhamento |
| Dezembro | Publicação do Resultado de Avaliação de Mérito e Desempenho para apreciação da Comissão de Acompanhamento e de Saúde Física e Mental |
| Janeiro | Apresentação dos Planos de Gestão para Comunidade Escolar nas Unidades Escolares a ser realizada nas unidades escolares com relação de horário e nomes dos candidatos publicada no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia anterior. |
| Janeiro | Publicação por Portaria em diário oficial do resultado das apresentações dos planos de gestão. |

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14





GUAJERU
COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!
Gestão 2021 - 2024

**Secretaria Municipal
de Administração**

| | |
|-----------|--|
| Fevereiro | Publicação do Resultado Final com relação dos nomes dos candidatos aptos. |
| Fevereiro | Início do prazo para Recurso contra o Resultado com relação dos nomes dos candidatos aptos. |
| Março | Publicação do Resultado Final com julgamento dos recursos e relação dos nomes dos candidatos aptos |
| Março | Decreto de nomeação dos Dirigentes Escolares (Diretor e Vice-diretor) |

**PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14**

